

Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017





Assembleia Legislativa de Alagoas 19ª Legislatura

Mesa Diretora

Marcelo Victor (SOLIDARIEDADE) - Presidente
Galba Novaes (MDB) - 1° Vice-Presidente
Yvan Beltrao (PSD) - 2° Vice-Presidente
Ângela Garrote (PP) - 3° Vice-Presidente
Paulo Dantas (MDB) - 1° Secretário
Davi Davino Filho (PP) - 2° Secretário
Marcos Barbosa (PPS) - 3° Secretário
Tarcizo Freire (PP) - 4° Secretário
Dudu Ronalsa (PSDB) - 1° Suplente
Flávia Cavalcante (PRTB) - 2° Suplente

Antônio Albuquerque (PTB) Breno Albuquerque (PRTB) Bruno Toledo (PROS) Cabo Bebeto (PSL) Cibele Moura (PSDB) Davi Maia (DEM) Fátima Canuto (PRTB) Francisco Tenório (PMN) Gilvan Barros Filho (PSD) Inácio Loiola (PDT) Jairzinho Lira (PRTB) Jó Pereira (MDB) Leo Loureiro (PP) Marcelo Beltrão (MDB) Olavo Calheiros (MDB) Ricardo Nezinho (MDB) Silvio Camelo (PV)



ATO DO PRESIDENTE Nº 005/2019

Dispõe sobre a formação das comissões permanentes da Assembleia Legislativa Estadual para o biênio 2019/2020, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais, na forma do caput do art.27, e seus parágrafos 1º e2º, do REGIMENTO INTERNO - RI (Resolução 369 de 11 de janeiro de 1993); e,

CONSIDERANDO:

- 1 A comunicação ao Presidente da Assembleia Legislativa Estadual da formação de um Bloco Parlamentar, com 25 (vinte e cinco) Deputados Estaduais, composto pelos partidos MDB/AL, PRTB/AL, PP/AL, PSDB/AL, PSD/AL, PROS/AL, SOLIDARIEDADE/AL, DEM/AL, PDT/AL, PPS/AL, PV/AL e PSL/AL, com as respectivas indicações dos parlamentares que devem compor as Comissões Permanentes, e não havendo as indicações do Partido Trabalhista do Brasil PTB/AL, no tempo previsto no art. 27, § 1°, inverbis:
- "Art. 27. Os Membros das Comissões Permanentes e Temporárias serão nomeados por Ato do Presidente da Assembleia Legislativa, publicado no órgão oficial, mediante indicação escrita dos líderes dos Partidos ou Bloco Parlamentar no início dos trabalhos da primeira e da terceira sessões legislativas de cada legislatura, observando-se para o cálculo da proporcionalidade o quantitativo obtido por cada legenda partidária nas eleições para aquela legislatura. (Resol. 452/2005)
- § 1º Os líderes farão a indicação dentro do prazo de 15 dias, contados do início da sessão legislativa (...)."

Configurada a perda do prazo regimental, pelo partido representado singularmente nesta Casa Legislativa pelo Deputado Antônio Albuquerque; e que o Partido da Mobilização Nacional/AL, pelo seu líder singular, Deputado Francisco Tenório, promoveu auto indicação para as 14 (quatorze) comissões permanentes:

2 - O que dispõe o art. 58 da Constituição Federal e o art. 83 da Constituição Estadual:

Dispõe a Constituição Federal:

"Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e como as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação. § 1.º. Na constituição das Mesas e de cada Comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participaram da respectiva Casa. (...)."

Por sua vez, a Carta Estadual contém a fórmula seguinte:

- "Art. 83. A Assembleia Legislativa terá comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no Regimento Interno ou no ato que trate de sua criação.
- § 1º Na constituição da Mesa e de cada comissão é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional de partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Assembleia Legislativa. (...);"
- 3 Que o cálculo para apurar a proporcionalidade à luz da Constituição e do Regimento se extrai da seguinte forma: um Bloco Parlamentar com vinte e cinco Deputados; o PTB com um Deputado e o PMN com um Deputado, temos: A Assembleia Legislativa Estadual composta por vinte e sete Deputados Estaduais e o número de membros nas comissões é de sete ou cinco; no caso da comissão integrada por <u>SETE MEMBROS</u>, divide-se vinte e sete por sete, encontrando como fator: três inteiros e oitenta e cinco centésimos (3,85).

Logo, o fator (3,85) será o número divisor para se chegar ao quociente partidário (QP), calcula-se o QP da seguinte forma: BLOCO PARLAMENTAR com vinte e cinco Deputados, divididos pelo fator (3,85) encontra-se seis inteiros e quarenta e nove centésimos (6,49); os PARTIDOS PTB e PMN ambos com um Deputado, ao dividir pelo fator (3,85) encontre-se vinte e cinco

centésimos (0,25);

4 - Que o cálculo para apurar a proporcionalidade à luz da Constituição e do Regimento se extrai da seguinte forma: um Bloco Parlamentar com vinte e cinco Deputados; o PTB com um Deputado e o PMN com um Deputado, temos: A Assembleia Legislativa Estadual composta por vinte e sete Deputados Estaduais e o número de membros nas comissões são de sete ou cinco; no caso da comissão integrada por <u>CINCO MEMBROS</u>, divide-se vinte e sete por cinco, encontrando como fator: cinco inteiros e quatro décimos (5,4).

Logo, o fator (5,4) será o número divisor para se chegar ao quociente partidário (QP), calcula-se o QP da seguinte forma: BLOCO PARLAMENTAR com vinte e cinco Deputados, divididos pelo fator (5,4) encontra-se quatro inteiros e sessenta e dois centésimos (4,62); os PARTIDOS PTB e PMN ambos com um Deputado, ao dividir pelo fator (5,4) encontre-se dezoito centésimos (0,18);

- 5 Que ao observar a proporcionalidade constitucional demostrada aritmeticamente acima, os partidos PTB e PMN não atingem quociente partidário (QP) para garantir-lhes uma vaga nas comissões, sejam elas compostas por SETE ou CINCO membros, resta portanto analisar se esses partidos compõem a denominada MINORIA disciplinada no Regimento Interno em seu art. 29, *in verbis:*
- "Art. 29. Constitui o maior número o Partido ou Bloco Parlamentar integrado pela maioria absoluta dos Membros da Casa, considerando-se minoria a representação imediatamente inferior que, em relação ao Governo, expresse posição diversa da maioria. (...)" (sem negrito no original)

Por se tratar de dois partidos que não fazem oposição ao governo, inclusive compuseram a coligação vitoriosa no último pleito eleitoral para governador, resta claro o não enquadramento no dispositivo regimental em tela. Ao analisar tais fundamentos fica evidenciado que se nos lastrearmos apenas nos mandamentos regimentais, os partidos PTB e PMN <u>NÃO TERIAM DIREITO AS VAGAS NAS COMISSÕES</u>, nem pela proporcionalidade, observada na composição de cada comissão, tão pouco nas vagas asseguradas ao exercício da minoria, pois não se qualificam regimentalmente como minoria;

- 6 Que, todavia, se impõe a necessidade de assegurar vaga para os membros dos partidos ou blocos que não atingiram o chamado quociente partidário (QP), sob pena de frustrar o exercício pleno do mandato parlamentar conquistado legitimamente nas urnas, sendo preciso encontrar uma forma razoável de coexistir nesse ato, o respeito à proporcionalidade e a garantia da plenitude do exercício parlamentar, visto isso, se faz necessário criar critérios coerentes para enfrentar essa situação, qual seja, PROPORCIONALIDADE versos a GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO nas comissões e demais atos legislativos. O bloco único formado por esmagadora maioria fez suas indicações ocupando todas as comissões, bem como todas as vagas, sob a alegação derespeito à proporcionalida de ser atendido tal pleito negaríamos vagas para os demais partidos;
- 7 Que apesar de prejudicar o bloco da maioria em não aplicar tão somente a proporcionalidade pleiteada, é garantida a este prioridade na escolha das indicações das comissões, logo, ficaria por último as indicações dos partidos singulares, ficando fácil para a maioria isolar politicamente estas siglas. Desta forma será observado uma proporcionalidade geral, levando em conta todas as vagas ofertadas em todas as comissões, que são: setenta e quatro vagas (74) no geral, ao dividirmos por vinte e sete, que é o número total de parlamentares, encontra-se dois inteiros e setenta e quatrocentésimos (2,74), ou seja, cada Deputado de forma individual teria ao menos direito a participar de duas Comissões Permanentes como membro efetivo, reiterando que o bloco tem prioridade, até mesmo por reconhecimento ao esforço democrático de coesão, agrupamento e articulação demostrado por tão poderoso bloco formado. Por isso, também se faz imperativo uma atitude que preserve espaço para os singulares, ora, um bloco de vinte cinco parlamentares em uma casa composta por vinte e sete destes detém protagonismo total nas decisões do colegiado;
- 8 Que em razão do princípio democrático que permeia o parlamento alagoano, esta Presidência vai assegurar o direito a todos os parlamentares, a integrarem como titular das Comissões Permanentes, ainda que regimentalmente não possam concorrer as vagas existentes pelo cálculo da proporcionalidade, contudo sem substituto de suas legendas, por sua singularidade;
- 9 Que frente a não indicação tempestiva do Partido Trabalhista do Brasil –

PTB/ALde seu membro às comissões, será mantida a coerência em primar pelos princípios que norteiam e embasam esta Casa de Leis, ficando sob a responsabilidade da Presidência da Mesa, fazer as indicações necessárias à garantir a participação de todos os parlamentares nas comissões, ainda que estes encontrem-se desemoldurados com a previsão regimental;

10 – Por fim, em razão do rigor regimental para instituição das Comissões Permanentes e de sua imprescindibilidade para produção de atos normativos válidos no âmbito constitucional, com desígnio de promover a todos os parlamentares que compõem a Assembleia Legislativa de Alagoas amplo exercício do mandato, e ainda manter a harmonia e obstinação em dirimir da melhor forma os desafios hodiernos que emergem, visto que é dever da Presidência promover sua formação legal;

RESOLVE:

Art. 1°. Nomear os membros das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo Estadual, conforme abaixo discriminado:

2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TITULARES	SUBSTITUTOS
Dep. JÓ PEREIRA	Dep. INÁCIO LOIOLA
Dep. GALBA NOVAES	Dep. LÉO LOUREIRO
Dep. CIBELE MOURA	Dep. FÁTIMA CANUTO
Dep. FRANCISCO TENÓRIO	Dep. DAVI DAVINOFILHO
Dep. BRUNO TOLEDO	Dep. MARCELO BELTRÃO
Dep. ANTÔNIO ALBUQUERQUE	Dep. YVAN BELTRÃO
Dep. DAVI MAIA	Dep. RICARDO NEZINHO

3ª COMISSÃO - ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA

TITULARES	SUBSTITUTOS
Dep. DAVI DAVINO	Dep. YVAN BELTRÃO
Dep. INÁCIO LOIOLA	Dep. LÉO LOUREIRO
Dep. GILVAN BARROS FILHO	Dep. BRUNO TOLEDO
Dep. RICARDO NEZINHO	Dep. CIBELE MOURA
Dep. FLÁVIA CAVALCANTE	Dep. JAIRZINHO LIRA

4ª COMISSÃO-EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

TITULARES	SUBSTITUTOS
Dep. MARCELO BELTRÃO	Dep. CIBELE MOURA
Dep. FRANCISCO TENÓRIO	Dep. ANTÔNIO ALBUQUERQUE
Dep. JÓ PEREIRA	Dep. FÁTIMA CANUTO
Dep. RICARDO NEZINHO	Dep. BRENO ALBUQUERQUE
Dep. GILVAN BARROS FILHO	Dep. DAVI MAIA

5ª COMISSÃO – AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

TITULARES	SUBSTITUTOS
Dep. YVAN BELTRÃO	Dep. TARCIZO FREIRE
Dep. GILVAN BARROS FILHO	Dep. GALBA NOVAES
Dep. ANGELA GARROTE	Dep. RICARDO NEZINHO
Dep. ANTÔNIO ALBUQUERQUE	Dep. FRANCISCO TENÓRIO
Dep. JÓ PEREIRA	Dep. OLAVO CALHEIROS

6ª COMISSÃO – TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO, SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS

TITULARES	SUBSTITUTOS
Dep. BRUNO TOLEDO	Dep. ANGELA GARR OTE
Dep. RICARDO NEZINHO	Dep. YVAN BELTRÃO
Dep. ANTÔNIO ALBUQUERQUE	Dep. FRANCISCO TENÓRIO
Dep. CIBELE MOURA	Dep. GILVAN BARROS FILHO
Dep. LÉO LOUREIRO	Dep. FLÁVIA CAVALCANTE

7ª COMISSÃO – ADMINISTRAÇÃO, RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE

TITULARES	SUBSTITUTOS
Dep. BRUNO TOLEDO	Dep. DAVI DAVINO
Dep. GILVAN BARROS FILHO	Dep. JAIRZINHO LIRA
Dep. YVAN BELTRÃO	Dep. CABO BEBETO
Dep. LÉO LOUREIRO	Dep. INÁCIO LOIOLA
Dep. RICARDO NEZINHO	Dep. CIBELE MOURA

8ª COMISSÃO-FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

TITULARES	SUBSTITUTOS
Dep. SILVIO CAMELO	Dep. LÉO LOUREIRO
Dep. MARCOS BARBOSA	Dep. CIBELE MOURA
Dep. TARCIZO FREIRE	Dep. BRUNO TOLEDO
Dep. OLAVO CALHEIROS	Dep. RICARDO NEZINHO
Dep. BRENO ALBUQUERQUE	Dep. MARCELO BELTRÃO
Dep. JAIRZINHO LIRA	Dep. FÁTIMA CANUTO
Dep. GALBA NOVAES	Dep. FLÁVIA CAVALCANTE

9ª COMISSÃO – DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA PÚBLICA

TITULARES	SUBSTITUTOS
Dep. CABO BEBETO	Dep. ANGELA GARROTE
Dep. FRANCISCO TENÓRIO	Dep. ANTÔNIO ALBUQUERQUE
Dep. YVAN BELTRÃO	Dep. MARCELO BELTRÃO
Dep. TARCIZO FREIRE	Dep. BRUNO TOLEDO
Dep. DUDU RONALSA	Dep. BRENO ALB UQUERQUE

10^a COMISSÃO – LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

TITULARES	SUBSTITUTOS
Dep. DAVI MAIA	Dep. JÓ PEREIRA
Dep. CIBELE MOURA	Dep. SILVIO CAMELO
Dep. FÁTIMA CANUTO	Dep. DUDU RONALSA
Dep. CABO BEBETO	Dep. JAIRZINHO LIRA
Dep. BRENO ALBUQUERQUE	Dep. GILVAN BARROS FILHO

11a COMISSÃO-MEIO AMBIENTE

TITULARES	SUBSTITUTOS
Dep. DAVI MAIA	Dep. ANGELA GARROTE
Dep. SILVIO CAMELO	Dep. BRENO ALBUQUERQUE
Dep. INÁCIO LOIOLA	Dep. YVAN BELTRÃO
Dep. MARCOS BARBOSA	Dep. FÁTIMA CANUTO
Dep. DUDU RONALSA	Dep. CIBELE MOURA

12° COMISSÃO-CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

TITULARES	SUBSTITUTOS
Dep. RICARDO NEZINHO	Dep. GILVAN BARROS FILHO
Dep. DAVI DAVINO	Dep. LÉO LOUREIRO
Dep. BRUNO TOLEDO	Dep. YVAN BELTRÃO
Dep. INÁCIO LOIOLA	Dep. MARCELO BELTRÃO
Dep. FÁTIMA CANUTO	Dep. TARCIZO FREIRE

13ª COMISSÃO - CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

TITULARES	SUBSTITUTOS
Dep. DAVI MAIA	Dep. LÉO LOUREIRO
Dep. OLAVO CALHEIROS	Dep. JÓ PEREIRA
Dep. JAIRZINHO LIRA	Dep. DAVI DAVINO
Dep. FÁTIMA CANUTO	Dep. MARCELO BELTRÃO
Dep. INÁCIO LOIOLA	Dep. RICARDO NEZINHO

$14^{\rm a}$ COMISSÃO – CRIANÇA E ADOLESCENTE, FAMÍLIA E DIREITO DA MULHER

TITULARES	SUBSTITUTOS
Dep. JÓ PEREIRA	Dep. GALBA NOVAES
Dep. FÁTIMA CANUTO	Dep. BRENO ALBUQUERQUE
Dep. FLÁVIA CAVALCANTE	Dep. JAIRZINHO LIRA
Dep. CIBELE MOURA	Dep. DUDU RONALSA
Dep. ANGELA GARROTE	Dep. TARCIZO FREIRE

15ª COMISSÃO – SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

ARCIZO FREIRE
LAVIA CAVALCANTE
IBELE MOURA
IARCELO BELTRÃO
VAN BELTRÃO

Art. 2°. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ, 24 DE ABRIL DE 2019.

DEPUTADO MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS PRESIDENTE